

LEI Nº 831, DE 03 DE MAIO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 514

*** Concede abono provisório aos servidores que indica, equipara padrões de vencimento e dá outras providências.**

**Fica prorrogado por tempo indeterminado pela Lei nº 1040, de 26/1/1999.*

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido, aos servidores que percebam vencimento básico equivalente a, até, um salário mínimo, um abono provisório de vinte por cento.

§ 1º. Com a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, atribuir-se-á como complemento, a título de abono provisório, a importância que garanta aquele valor mínimo.

§ 2º. Qualquer alteração do salário mínimo absorverá parcela equivalente do abono provisório.

Art. 2º. Ficam alterados o anexo I da Lei nº 581 e o anexo I, da Lei nº 582, ambas de 24 de agosto de 1993, na forma do anexo I, da presente Lei.

§ 1º. É vedada a incidência sobre as alterações de que trata o **caput** deste artigo, de qualquer gratificação ou vantagem, à exceção das de caráter pessoal dos servidores por elas abrangidos.

**§ 1º acrescentado pela Lei nº 849, de 27/6/1996.*

*§ 2º. A Secretaria da Administração apostilará as situações objeto da alteração proveniente do disposto no **caput** deste artigo.

**Parágrafo único renumerado para § 2º pela Lei nº 849, de 27/6/1996.*

Art. 3º. Fica concedido um abono provisório, sobre os vencimentos básicos dos professores dos estabelecimentos oficiais do Estado, da seguinte forma:

- I - 27,5 % (vinte e sete e meio por cento) para os professores habilitados;
- II - 13,0 % (treze por cento) para os professores leigos.

Parágrafo único. Os valores do abono de que trata o *caput* deste artigo, são os constantes do anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Fica condicionada, a atribuição do abono provisório, de que trata o artigo anterior, ao exercício de função de magistério como conceituada no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992.

Art. 5º. É vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem, seja qual for a sua natureza, sobre os abonos provisórios de que trata a presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I**LEI Nº 831, DE 03 DE MAIO DE 1996****I.1 ALTERAÇÕES DO ANEXO I DA LEI Nº 582, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.**

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS E PADRÕES REFERENCIAIS, CONSTANTES DO PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS				
CARGO	GO	NÍVEL	CÓDIGO	PADRÃO
ADMINISTRADOR I	TCP	CNS	601	15
ADMINISTRADOR II	TCP	CNS	602	16
ADVOGADO I	TCP	CNS	603	15
ADVOGADO II	TCP	CNS	604	16
AERONAUTA I	TCP	CNS	605	15
AERONAUTA II	TCP	CNS	606	16
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO I	FIF	CNM	201	11
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO II	FIF	CNM	202	11
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	FIF	CNM	213	11
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	OSP	CNE	401	5
AGENTE PENITENCIÁRIO	OPR	CNE	320	7
ALMOXARIFE	ADE	CNM	101	9
ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO I	FIF	CNS	203	15
ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO II	FIF	CNS	204	16
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	TCP	CNS	607	15
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS II	TCP	CNS	608	16
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	TCP	CNS	609	15
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	TCP	CNS	610	16
ANALISTA DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS I	TCP	CNS	611	15
ANALISTA DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS II	TCP	CNS	612	16
ANALISTA DE SISTEMAS	TCP	CNS	613	15
ANALISTA DE SUPORTE	TCP	CNS	614	15
ARQUITETO I	TCP	CNS	615	15
ARQUITETO II	TCP	CNS	616	16
ARTÍFICE	OPR	CNE	301	3
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	OSP	CNE	402	5
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ADE	CNM	102	9
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ADE	CNM	103	10
ASSISTENTE SOCIAL I	SBE	CNS	501	15
ASSISTENTE SOCIAL II	SBE	CNS	502	16
AUDITOR I	FIF	CNS	205	15
AUDITOR II	FIF	CNS	206	16
AUDITOR DE RENDAS I	FIF	CNS	207	15
AUDITOR DE RENDAS II	FIF	CNS	208	16

I.1

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS E PADRÕES REFERENCIAIS, CONSTANTES DO PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	ADE	CNE	104	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	ADE	CNE	105	7
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SBE	CNE	503	6
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SBE	CNE	504	7
AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	OPR	CNE	302	6
AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	OPR	CNE	303	7
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OPR	CNE	304	2
BIBLIOTECÁRIO	ADE	CNM	106	10
BIBLIOTECONOMISTA	TCP	CNS	617	15
BIÓLOGO	SBE	CNS	505	15
BIOMÉDICO	SBE	CNS	506	15
BIOQUÍMICO I	SBE	CNS	507	15
BIOQUÍMICO II	SBE	CNS	508	16
CONSULTOR	TCP	CNS	618	16
CONTADOR I	FIF	CNS	209	15
CONTADOR II	FIF	CNS	210	16
CONTÍNUO	ADE	CNE	107	2
COPEIRA	OPR	CNE	305	1
COZINHEIRO I	OPR	CNE	306	4
COZINHEIRO II	OPR	CNE	307	5
DESENHISTA I	ADE	CNM	108	10
DESENHISTA II	ADE	CNM	109	11
DIGITADOR	ADE	CNM	120	8
ECONOMISTA I	TCP	CNS	619	15
ECONOMISTA II	TCP	CNS	620	16
ELETRICISTA	OPR	CNE	308	5
ENFERMEIRO I	SBE	CNS	509	15
ENFERMEIRO II	SBE	CNS	510	16
ENGENHEIRO I	TCP	CNS	621	15
ENGENHEIRO II	TCP	CNS	622	16
ESTATÍSTICO	TCP	CNS	623	15
FARMACÊUTICO	SBE	CNS	511	15
FISCAL DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	OPR	CNM	309	10
FISCAL SANITÁRIO	SBE	CNM	512	11
FISIOTERAPEUTA	SBE	CNS	513	15
FONOAUDIÓLOGO	SBE	CNS	514	15
FOTOGRAFO	ADE	CNM	110	10

I.1

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS E PADRÕES REFERENCIAIS, CONSTANTES DO PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS				
GARÇON I	OPR	CNE	310	4
GARÇON II	OPR	CNE	311	5
GEÓLOGO	TCP	CNS	624	15
GEÓGRAFO	TCP	CNS	625	15
INSTRUTOR DE SERVIÇOS	OPR	CNM	312	9
JORNALISTA	TCP	CNS	626	15
LACTARISTA	SBE	CNE	515	6
MECÂNICO I	OPR	CNE	313	5
MECÂNICO II	OPR	CNE	314	6
MÉDICO I	SBE	CNS	516	15
MÉDICO II	SBE	CNS	517	16
MÉDICO VETERINÁRIO I	SBE	CNS	518	15
MÉDICO VETERINÁRIO II	SBE	CNS	519	16
MERENDEIRA	OPR	CNS	315	3
MESTRE DE OBRAS I	OSP	CNS	403	6
MESTRE DE OBRAS II	OSP	CNS	404	7
MOTORISTA I	OPR	CNE	316	8
MOTORISTA II	OPR	CNE	317	9
NUTRICIONISTA	SBE	CNS	520	15
ODONTÓLOGO	SBE	CNS	521	15
OPERADOR DE MÁQUINAS I	OSP	CNE	405	8
OPERADOR DE MÁQUINAS II	OSP	CNE	406	9
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	ADE	CNM	111	10
OPERADOR DE RÁDIO	ADE	CNE	112	6
OPERADOR DE REPOGRAFIA	ADE	CNE	113	5
PAJEM	SBE	CNE	522	6
PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO	OSP	CNE	407	6
PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR	ADE	CNM	114	12
PSICÓLOGO I	SBE	CNS	523	15
PSICÓLOGO II	SBE	CNS	524	16
RECEPCIONISTA	ADE	CNE	115	5
REDATOR	TCP	CNS	627	15
REPÓRTER	ADE	CNM	116	11
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	ADE	CNS	626	15
SECRETÁRIA	ADE	CNM	117	9
SECRETÁRIA EXECUTIVA	ADE	CNM	118	10
SERVENTE	OPR	CNE	318	1
SOCIÓLOGO	SBE	CNS	525	15
TÉCNICO AUDIOVISUAL	TCP	CNM	628	9

I.1

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS E PADRÕES REFERENCIAIS, CONSTANTES DO PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS				
TÉCNICO AGRÍCOLA I	TCP	CNM	629	11
TÉCNICO AGRÍCOLA II	TCP	CNM	630	12
TÉCNICO EM AGRIMESSURA I	TCP	CNM	631	11
TÉCNICO EM AGRIMESSURA II	TCP	CNM	632	12
TÉCNICO AGROPECUÁRIO I	TCP	CNM	633	11
TÉCNICO AGROPECUÁRIO II	TCP	CNM	634	12
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	TCP	CNM	635	10
TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	ADE	CNM	211	11
TÉCNICO EM CONTABILIDADE II	ADE	CNM	212	12
TÉCNICO EM CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	TCP	CNM	636	11
TÉCNICO EM COOPERATIVISMO	TCP	CNM	637	10
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL I	TCP	CNM	638	11
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL II	TCP	CNM	639	12
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	TCP	CNM	640	11
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SBE	CNM	526	11
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	TCP	CNM	641	10
TÉCNICO EM ESTRADAS	OSP	CNM	410	10
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	SBE	CNM	319	10
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	OSP	CNM	409	10
TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS	OSP	CNM	410	10
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SBE	CNM	642	10
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	SBE	CNM	643	11
TÉCNICO EM TURISMO	TCP	CNM	644	10
TELEFONISTA	ADE	CNE	119	5
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SBE	CNS	527	15
ZOOTECNISTA	TCP	CNS	645	15

I.2 ALTERAÇÕES DO ANEXO I DA LEI Nº 581, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

REFERÊNCIAS SALARIAIS				
NÍVEIS	CLASSES			
	1	2	3	CE
SUPERIOR	675,12	742,63	816,90	898,60
MÉDIO	299,66	329,63	362,60	398,86
AUXILIAR	176,43	194,07	213,48	0,00

ANEXO II

LEI Nº 831, DE 03 DE MAIO DE 1996.

VALORES EM R\$

PADRÃO	ABONO 40 HORAS	ABONO 20 HORAS	ABONO P/ HORA
PI*	76,00	38,00	0,42
PII*	102,00	51,00	0,56
PIII*	138,00	69,00	0,77
PIV*	186,00	93,00	1,03
PV*	251,00	125,00	1,39
PRAUX*	24,00	12,00	0,13
PROAU*	30,00	15,00	0,17
PROAS*	73,00	36,00	0,41
PRASL*	101,00	50,00	0,56
PROEM*	132,00	66,00	0,73
PAA*	21,00	11,00	0,12
PAB*	25,00	13,00	0,14
PAC*	31,00	15,00	0,17
PAD*	105,00	53,00	0,58
PE-I*	118,00	59,00	0,65
PE-II*	160,00	80,00	0,89
PE-III*	216,00	108,00	1,20
AUENS*	20,00	10,00	0,11

* Ficam concedidos aumento aos servidores de carreira do magistério, ocupantes do anexo único da Lei nº 968, de 06/4/1998, excluindo os abonos concedidos por esta Lei.